



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.129, de 29 de abril de 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 300,00(trezentos reais) para os servidores que irão organizar o arquivo público municipal.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao servidor que cumprir na totalidade as horas de serviço estipuladas, compreendidas das 07h30min a 10h00min horas, de segunda à sexta-feira no período de 90 (noventa dias), sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º - A comissão será composta de um número máximo de até 10 (dez) servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 4º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 29 de abril de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 29/04/2014.

Data de Publicação